



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CEP 37175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 665 — DE 16.05.88

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus vereadores decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica concedido um aumento de 20% (Vinte por cento) aos servidores municipais ativos e inativos, que percebam até a importância de Cz\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil cruzados).

ART. 2º — Os funcionários municipais que percebam importância acima da referida no artigo 1º, terão um aumento de 10% (Dez por cento).


ART. 3º — O Abono-família, concedido ao pessoal Estatutário, conforme o estabelecido no estatuto dos funcionários públicos municipais, passará a ser de Cz\$ 300,00 (Trezentos Cruzados), por dependente.

ART. 4º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Maio de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 16 de Maio de 1988.


JOAQUIM PIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR